




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 102/21

APROVADO em <u>União</u> votação
por <u>10</u> votos favoráveis e <u>06</u> votos
contrários. Sala das Sessões, <u>16, 08, 21</u>
 1º Secretário

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021- Institui o julho dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses, e dá outras providências.

Cumpra apontar que, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Apesar disso, é vital entender que para tal o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartados no art. 2º da Constituição Federal.

Analisando o Projeto de Lei supra, nota-se que o art. 4º, inclui "O julho dourado", no calendário oficial de datas e eventos do Município, porém, a partir da leitura do restante do projeto de lei, podemos inferir que o real escopo da propositura é a realização de palestras e atividades, relacionadas ao tema, assim como outras diligências a fim de buscar uma maior contribuição e conscientização sobre o assunto, ou seja, ações concretas tipicamente administrativas de exclusiva competência do Poder Executivo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a inapta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 16 de agosto de 2021.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente



Elias Garcia Candeias
Relator



Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 97/2021**- Institui o julho dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses, e dá outras providências.

Inicialmente, para o esboço deslinde da questão, cumpre apontar que, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Apesar disso, é vital entender que para tal o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartados no art. 2º da Constituição Federal.

Analisando o Projeto de Lei supra, nota-se que o art. 4º, inclui "O julho dourado", no calendário oficial de datas e eventos do Município, porém, a partir da leitura do restante do projeto de lei, podemos inferir que o real escopo da propositura é a realização de palestras e atividades, relacionadas ao tema, assim como outras diligências a fim de buscar uma maior contribuição e conscientização sobre o assunto, ou seja, ações concretas tipicamente administrativas de exclusiva competência do Poder Executivo.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, inapto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 16 de agosto de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator